



PARTICIPAÇÃO POLÍTICA FEMININA: DO SUFRAGIO À ELEIÇÃO **FEMININE POLITICAL PARTICIPATION: FROM SUFFRAGE TO ELECTION**

Julia Monfardini Menuci¹

RESUMO: Em virtude da cultura patriarcal, o qual segregava as mulheres à submissão diante do masculino, a sociedade começa a se transformar com a união feminina que luta para modificar o *status quo*. Em que pese durante toda a caminhada humana tenha havido uma hierarquização do sujeito feminino ocasionando nas desigualdades pautadas no gênero, no momento em que a união das mulheres ganha forças de movimento político, e elas saem em busca de prerrogativas já percebidas por homens, rompe-se a dicotomia público-privado em que eram aprisionadas, em consequência da remodelação do papel da mulher diante à composição social. A movimentação sufrágica internacional influenciou diretamente os acontecimentos no Brasil, e, somente após muitas reivindicações e tentativas frustradas as brasileiras alcançam o direito ao voto em 1932, momento em que a mulher adquire uma nova percepção social de si mesma e reflete diante da coletividade suas novas possibilidades de atuação. Diante dessas modificações, a promulgação da Constituição de 1988 traz consigo novas ações que agora englobam o sujeito emergente mulher. Os resultados refletem que apesar da Lei favorecer a atuação feminina na política, ainda somos poucas, e carecemos de representação e empoderamento no âmbito público para sanar as desigualdades.

PALAVRAS-CHAVE: Direito. Feminismo. Movimento Sufragista. Mulheres. Política.

1 INTRODUÇÃO

Durante um período significativo da caminhada humana as mulheres foram concebidas como sujeitos passivos, subjugadas, sem capacidade intelectual para atuar na via pública e com a vivência confinada ao espaço privado. Essas características foram dissipadas através da inferioridade feminina, pautada na diferença biológica dos copos em detrimento da dicotomia que segregava homens e mulheres, fomentada na cultura patriarcal e trazida até a contemporaneidade. A exclusão feminina se deu em inúmeros aspectos, principalmente com o sujeito mulher hierarquizado em situação de submissão perante ao homem e seu poder. Um dos ramos mais relevantes de exclusão feminina o

¹ Mestre em Direito (UNIJUÍ, RS), advogada de Direito Civil e Previdenciário atuante no escritório Ramos e Bairros (Santa Maria, RS). Especialista em Direito Processual Cível (FAVENI, ES).



político, muito embora sua exclusão dos espaços de tomada de decisões por si só já reflete a tardia participação política feminina.

Desde os primórdios da composição humana em grupos, aos homens era permitido atuar na área pública, tomando decisões que iriam influenciar todo o corpo social. À mulher era considerada incapaz para aquele âmbito, devendo corresponder ao papel reprodutor atribuído à ela, mantendo-se no privado. Mesmo com *status* de submissão algumas mulheres não se calaram. A origem do movimento de mulheres é desconhecida, isso porque a luta feminina caminha lado a lado com a evolução histórica da sociedade, abarcando inúmeros períodos significativos. O que se sabe com certeza é que a união e a resistência de mulheres que questionavam a ordem patriarcal (ainda) vigente advém desde o início dessa composição cultural, e foi justamente por causa desses dois elementos que as mulheres evoluíram e conquistaram prerrogativas e espaços que lhes foram negados.

Um momento marcante da luta feminista foi o período Iluminista. Através do discurso de igualdade natural entre os indivíduos e, glorificando a razão, bem como o intelecto, o século das luzes (XVIII) trouxe ao cenário europeu uma modificação de pensamento, que refletiu no desenvolvimento feminino e no desenvolvimento global. Muito embora, os ideários revolucionários que surgiram com o Iluminismo se pautavam na igualdade de Direitos Humanos, as mulheres - e muitos outros indivíduos - ainda estavam segregadas à margem da composição social, por não serem abarcadas por esses.

Em um momento onde se clamava por Direitos Humanos, que não englobavam a mulher, o Iluminismo fez a ordem coletiva renascer frente a sua antiga composição, e o movimento feminista também (re)surge com ele. Após a conquista de muitas prerrogativas de liberdade e capacidade de atuação na ordem social, a movimentação feminina encontrava-se estagnada, como consequência do pequeno avanço em relação a conquista da intelectualidade e a entrada nas universidades, que retirou a mulher da clausura do espaço doméstico. Com o surgimento das efervescentes reivindicações abarcadas pelo Iluminismo, as mulheres voltam a reivindicar suas demandas através do movimento que se encontrava de certa forma adormecido, e são consideradas filhas ilegítimas dessa manifestação.



Em virtude das manifestações públicas de racionalidade e a promoção de debates emancipadores e políticos, cria-se um novo referencial teórico robusto para que as discussões feministas fossem evidenciadas no contexto social. Esse novo referencial proporcionou maior intelectualidade e capacidade argumentativa às prerrogativas demandas pelas mulheres, a citar Olympe de Gouges e Mary Wollstonecraft, duas filhas ilegítimas do Século das Luzes que com suas manifestações concedem ao movimento de mulheres maior intelectualidade e rubor diante de suas necessidades.

A autora Joan Scott (2005) afirma que com a reformulação do movimento, as mulheres demonstraram ao espaço público que não eram meras expectadoras passivas, e cada vez mais os discursos de direitos e cidadania se propagavam dentre elas. Desse modo, as mulheres rompem com os paradigmas arcaicos de exclusão no privado, e agora buscam a concessão dos direitos políticos femininos, iniciando essa caminhada pela obtenção do direito ao voto.

Nesse ínterim, tudo o que será apontado nesse trabalho está interligado com a desigualdade de gênero. A pesquisa desenvolvida utilizou-se como metodologia a captação de dados do IBGE e dos próprios sítios eletrônicos de prefeituras do Estado do Rio Grande do Sul para analisar a participação política feminina em nível quantitativo. Esse trabalho busca investigar em que pé estamos de igualdade política quando se pensa em atuação pública feminina e, principalmente, demonstrará como a lei de cotas tem repercutido no Estado do RS no último mandato para prefeito(a).

2 A CONQUISTA DO SUFRÁGIO INTERNACIONAL

O movimento sufragista é um movimento que desencadeia do próprio feminismo, ele teve seu início no plano internacional, refletindo diretamente nos acontecimentos históricos e na luta feminina que se iniciava mais tarde no Brasil. Ainda que os métodos de atuação feminina fossem distintos, muitas semelhanças são encontradas no modo feminista de reivindicar.

Os Estados Unidos da América (EUA), bem como a Europa, detiveram movimentos sufragistas diferenciados, porém, ambos os movimentos são encontrados



no panorama brasileiro. O sufrágio americano tem seu marco na Convenção dos Direitos da Mulher, ocorrida no ano de 1848 na cidade de Seneca Falls, podendo ser considerada um dos aportes iniciais do sufrágio nos EUA. Ao longo dos debates na Convenção, é estabelecido que um dos deveres de toda mulher americana era lutar pelo sufrágio, como rememora as autoras Branca Alves e Jaqueline Pitanguy (2003).

O movimento americano é marcado por reivindicações pacíficas, as manifestantes requeriam seus direitos negados através de debates, comícios, e muitos manifestos escritos em jornais e panfletos da época. A luta pela conquista do direito ao voto se desenvolve através dessas ferramentas e, em 1869, o Estado de Wyoming concede às mulheres essa prerrogativa pela primeira vez nos Estados Unidos, por consequência da soberania individual que cada estado detém. Em detrimento disso, muitos outros Estados americanos passam a aderir essa possibilidade, isso se dá em consequência das lutas travadas pelas mulheres americanas na conquista de direitos políticos equiparados aos que os homens já possuíam (COELHO, 2014).

O movimento sufragista americano durou cerca de 70 anos, em sua fase final ele adquiriu um caráter agressivo e violento, assim como ocorrido na Europa, quando as mulheres já estavam cansadas de lutar por algo que não surtia o resultado esperado, como reporta Zina Abreu (2002). Apesar de ter propiciado muitas novas prerrogativas para as mulheres, como a saída do doméstico para estudar e laborar, o direito ao voto ainda era o objetivo principal. O movimento sufragista trouxe maior capacidade intelectual para as americanas, que agora eram percebidas no cenário social como agentes de direitos e capazes. Celi Pinto (2010) destaca que, após muitas lutas, no ano de 1920 foi ratificada a 19ª emenda, a qual concedia direitos políticos às mulheres estadunidenses.

No que concerne ao sufrágio europeu, ele se diferenciou do americano por portar desde o início a violência como forma de combate à opressão feminina. O esforço das europeias foi similar às americanas, consideradas radicais, elas mobilizavam campanhas, debates e passeatas; como forma de resistência a ordem social e buscando o apoio de parlamentares para modificar a lei (PINTO, 2010).



Zina Abreu (2002) conta que a luta pela conquista do sufrágio feminino se aloca na primeira onda do movimento feminista, onde as mulheres pioneiras nessas reivindicações ficaram conhecidas como *suffragettes* (sufragistas). O termo advém da luta de mulheres americanas e europeias na conquista de direitos políticos, conforme explana Zina (2002), as *suffragettes* se destacaram no movimento feminista pela influência do pensamento político liberal que surgia na época. Assim, “tanto as teorias políticas liberais como as das feministas centravam-se no ‘individualismo’ e na ‘razão’, em oposição à estrutura, as crenças, as convenções, e a autoridade estabelecidas” (p. 456).

Ainda na Europa, o movimento sufragista tem seu marco em 1903, na cidade de Manchester, quando é fundada a *Womens's Social and Political Union*. A União das mulheres abandonou as formas pacíficas de reivindicar e adotou métodos agressivos em consequência do tratamento dado a elas pelo governo muito antes da criação da União. A opressão policial era devastadora, muitas foram as mulheres que sofreram ataques de violência e foram presas em consequência de sua manifestação dentro do movimento (COELHO, 2014).

A exemplo dessa nova forma de reivindicar, Clara Araújo (1999) aponta que nos comícios políticos as sufragistas interrompiam a fala dos homens para questionar se eram ou não a favor do voto feminino. Elas podiam ser encontradas em todos os lugares, cada vez mais o movimento adquiria adeptas, algumas utilizavam-se do anonimato para cometer pequenos delitos em prol da causa. Quando eram presas por desordem, as mulheres eram qualificadas como presas comuns, não políticas, isso corrobora o fato de que elas eram excluídas por completo de participar do espaço público e a intenção masculina e governamental era de distanciar a atuação feminina da área pública. A greve de fome também foi uma alternativa encontrada para enfatizar a manifestação das europeias.

De acordo com as considerações de Alves e Pitanguy (2003), a greve irritou a governança que tomou atitude extrema, ordenando a alimentação contra a vontade das protestantes. Assim, as mulheres eram recolhidas em seus protestos e alimentadas a força, o mesmo ocorria com as que já estavam presas por se manifestarem. Utilizando-



se de um método desumano que colocava um cano de borracha dentro do nariz e que seguia até o estômago, a alimentação era feita de forma agressiva para que a greve não surtisse efeitos, resultando em tortura uma deflagrada.

Depredando bens e propriedades, as *suffragettes* estavam buscando direitos que pacificamente não foram atendidos. A obra de Mary Wollstonecraft é referência para o movimento sufragista que se formava, em sua obra *Uma Reivindicação pelos Direitos das Mulheres* (1792), Wollstonecraft explanava que as mulheres não eram inferiores, por uma questão lógica, elas detinham menor intelectualidade se comparadas aos homens, pois esses podiam atuar livremente no espaço público, enquanto que à mulher deveria se recolher no privado, e foram preciso anos de reivindicações para que elas pudessem adentrar nas instituições de ensino. Seguidora de Wollstonecraft, e uma das primeiras feministas brasileiras que se tem notícias documentadas é Nísia Floresta (1810-1885), que influenciou diretamente o movimento sufragista que se formava no Brasil com vieses internacionais.

Nísia acreditava que os seres humanos deveriam ser classificados simplesmente por deter a característica de humano uma vez que todos são iguais perante a sociedade e a lei. A autora também defendia que a falta de instrução condenava as mulheres ao âmbito privado, pois não exercitavam o intelecto, fato que consolidava sua atuação exclusivamente no doméstico, sendo consideradas incapazes e ignorantes. A manutenção do conhecimento exclusivo para os homens vedava todas as possibilidades às mulheres, que repercutia na manutenção do poder hierárquico nas mãos masculinas, perpetuando a cultura patriarcal (ARAUJO, 1999).

Por fim, a busca sufragista se finda na Inglaterra com a concessão do voto feminino. Mesmo após ser rejeitado inúmeras vezes, foi garantido em 1918 para as mulheres acima dos 30 anos. No ano seguinte, na Alemanha, as mulheres conquistaram o voto em virtude da associação operária que lutava por direitos femininos igualitários (ABREU, 2002). As guerras travadas auxiliaram as europeias a conseguirem direitos políticos, isso porque diante da Primeira Guerra Mundial (1914-1918) quando os homens eram convocados para lutar, as mulheres assumiam as fábricas, desse modo, direitos políticos foram alcançados à elas – não sem reivindicações – como retribuição



de todo o labor desempenhado. Nesse momento, as europeias alcançam não só o direito de voto, mas também independência, rompendo com a dicotomia público-privada a qual estavam segregadas (COLLING, 2000).

Imperioso ressaltar que a criação das creches se dá nesse momento visto que o trabalho feminino se torna indispensável, e as mulheres precisavam deixar os filhos em local seguro para desempenhar o labor nas fábricas, sendo significativo o surgimento desses locais, uma antiga demanda feminina. No cenário francês, a luta da mulher era tida como inexpressiva tendo em vista que a influência do marxismo e as reivindicações de classes se sobressaiam, portanto, o voto foi conquistado tardiamente pelas francesas, em 1945, de acordo com os escritos de Clara Araújo (1999).

Esse panorama internacional demonstra que a busca pelo sufrágio foi um ato contínuo e longo que se originou da luta feminina dentro de seu movimento e originando um viés feminista, alcançando as nações de forma diferenciada. A aglomeração de movimentos e reivindicações se refletiu na realidade brasileira que estava evoluindo a passos lentos, quando a sociedade não mais se escandalizava com a conquista de direitos políticos femininos.

Desse modo, com a atuação feminina fora do privado, e com a intelectualidade despontando nas mentes femininas, dá-se lugar para uma nova luta, a atuação feminina na esfera pública é iniciada com o direito ao voto, que mais tarde seria alargada às candidaturas femininas. Portanto, os acontecimentos internacionais foram imprescindíveis para a revolução sufrágica que se iniciava no Brasil.

3 MOVIMENTO SUFRAGISTA BRASILEIRO

Muito antes do movimento sufragista se formar no Brasil, a primeira Constituição brasileira, escrita quando o país ainda era colônia de Portugal, já excluía as mulheres do voto. Ela foi assinada em 25 de março de 1824, criada pelo Conselho de Estado que mesclava intelectuais portugueses e brasileiros responsáveis pela confecção da mesma. Excluindo uma vasta gama de pessoas por não se enquadrarem no conceito de cidadão, a Constituição de 1824 abolia as mulheres, os índios, os escravos, os pobres,



os assalariados e os negros libertos do direito de votar. O intuito dessa Constituição era colocar o homem branco, maior de idade, e detentor de posses no centro de poder do corpo social (ARAÚJO, 1999). Não foram poucos os regramentos sociais que excluía direta ou indiretamente as mulheres de inúmeras prerrogativas que os homens detinham, as constituições apenas selavam a ordem positivada.

Não eram poucas as restrições que as mulheres brasileiras sofriam. Excluídas de qualquer ato público, mesmo com a lei omissa - que não ressaltava de modo direto a proibição do voto feminino - a mulher ainda não detinha possibilidade de votar. Após a Proclamação da República Brasileira, o primeiro ato jurídico é assinado por Ruy Barbosa, estabelecendo a República Federativa e extinguindo as Províncias brasileiras que agora davam lugar aos Estados. O Brasil que se formava precisava de um novo código para reger as relações, assim, foi criada uma comissão para elaborar o Anteprojeto da nova Constituição Federal (PINTO, 2010).

Em 24 de fevereiro de 1891, é promulgada a nova Constituição que, com a influência de Ruy Barbosa, absorveu princípios e preceitos advindos dos EUA para nortear as relações dentro da sociedade brasileira. A Constituição estabelecia em seu artigo 70 que os eleitores das próximas eleições são os cidadãos maiores de 21 anos, esse artigo continha restrições no que tange ao sujeito que poderia votar, porém, nada estabelecia sobre as mulheres, que, em tese, estariam enquadradas na categoria de cidadãs (BESTER, 1997).

Ocorre que a exclusão feminina era implícita. Mesmo sem a vedação legislativa a mulher ainda continuava sem direitos políticos. Zina Abreu (2002) aponta outros elementos que fundamentavam a manutenção do *status quo* para as mulheres, utilizado por filósofos e governantes. A restrição do voto feminino se justificava porque era entendida como uma grande conquista para as mulheres, que ‘nada’ teriam feito para ter esse direito.

Além dos pífios argumentos de que as mulheres deveriam ser mães e esposas dedicadas somente ao lar, os homens alertavam que “seria um privilégio das mulheres em relação aos homens, pois aquelas teriam um direito sem ‘obrigações correlatas’, em contraponto à prestação de serviço ao Exército e à Marinha”, conforme descreve Gisela



Bester (1997, p. 6). Outro argumento defendido pelos governantes/homens era de que a concessão de direitos ocorresse de modo gradual, “pois era considerado radical um projeto de lei que surgia ‘do nada’ e dava às mulheres tudo” (1997, p. 7). Nesse sentido,

Para estes opositores, o sufrágio não combinava com a natureza sentimental da mulher, e os cuidados que deveria dedicar ao lar. Temiam eles que, se este ser desprotegido e marado pela efetividade, coroado como “rainha” nas quatro paredes do lar, descesse desse pedestal, escapando assim da prisão doméstica, o lar seria maculado ou corrompido e toda a sociedade se arruinaria (COLLING, 2000, p, 87).

Novamente, as amarras que prendiam as mulheres ao domínio privado faziam com que se tornassem verdadeiras reféns domésticas em detrimento de sua incapacidade, como fica claro na fala de Ana Maria Colling (2000). O movimento sufragista brasileiro se iniciou em meados de 1910, tendo seu marco quando Leolinda Daltro funda o Partido Republicano Feminino, o primeiro partido composto somente por mulheres. O objetivo central do partido era reavivar a discussão do voto feminino dentro do Congresso Nacional, onde, há muitos anos, havia se estagnado. Leolinda criou a Linha de Tiro Feminina Orsina da Fonseca, aglomerando forças com muitas outras mulheres que queriam se alistar a votar (PINTO, 2003).

Celi Pinto (2010) destaca que, no ano de 1919, Bertha Lutz fundou a Liga pela Emancipação Intelectual da Mulher, posteriormente denominada de Federação Brasileira pelo Progresso Feminino. Essa organização foi uma das responsáveis na condução do processo pelo sufrágio feminino em território brasileiro. A tática utilizada pela Federação para pressionar o governo patriarcal, segundo Branca Alves e Jaqueline Pitanguy (2003), era a divulgação da atuação feminista na mídia, refletindo na pressão social sobre os membros do Congresso e informando cada vez mais mulheres sobre seus direitos negados.

Em 1927, Celina Guimarães Viana foi a primeira eleitora registrada no país, a qual requereu seu direito a partir do próprio texto constitucional do Estado, que emanava o voto sem fazer distinção de sexos. No ano de 1928, ocorre a primeira eleição em que as mulheres votaram, posteriormente anulada sob justificativa de que era preciso lei específica para tutelar o direito de voto delas. Já em 1929, o Estado do Rio Grande



do Norte elegeu a primeira prefeita da América do Sul, na cidade de Lages, Alzira Soriano, exercendo o cargo por um ano (ARAUJO, 1999).

Com os avanços do século XIX, as mulheres detinham maior discernimento quanto sua posição no mundo e quanto a posição que queriam ocupar na sociedade. No Brasil, a oposição masculina e conservadora teme que os avanços femininos fora do doméstico se consumem no abandono total da figura feminina à família uma vez que mesmo atuando fora do espaço privado, esse ainda era o local primário da mulher (ARAUJO, 1999).

A partir da possibilidade de voto ser instaurada durante a atuação do movimento sufragista brasileiro, as mulheres começaram a questionar a letra das leis, da Constituição e do próprio Código Civil, por serem omissos e ainda assim proibirem as mulheres de exercer seus direitos (PINTO, 2010). Em 1930, Branca Alves e Jaqueline Pitanguy (2003) lecionam que começa a tramitar no Senado Federal o projeto de lei que regulamentava o voto das mulheres, porém, a Revolução² que mobilizou Minas Gerais, Paraíba e Rio Grande do Sul estancou o projeto. Também, com o atual presidente Washington Luis deposto, o projeto do sufrágio fica estagnado.

Após a instauração da Nova República, a proposta volta a andar com a ajuda de um grupo de juristas encarregados de elaborar o novo código eleitoral, dentre eles se encontrava Bertha Lutz. Na data de 24 de fevereiro de 1932, o presidente Getúlio Vargas assinou a prerrogativa mais aguardada pelas mulheres, o direito ao voto feminino. No ano subsequente as brasileiras já puderam votar nas eleições, mesmo com o voto sendo facultativo. Apenas em 1946 é que ficou emanado que o voto feminino é um dever de todos os brasileiros (COELHO, 2014).

Celi Pinto (2003) esclarece que, em 1932, foi garantido o direito de voto às mulheres casadas, mediante autorização do marido, bem como às viúvas que auferissem renda própria para seu sustento. Ocorre que esse pré-requisito para o voto impedia as mulheres que ainda não eram casadas, ou que não desejavam o matrimônio, restringindo

² Popularmente conhecida como Golpe de 1930, a Revolução liderada pelos três Estados foi um movimento armado que a partir de um golpe de Estado depôs o então presidente da república Washington Luis, em 24 de outubro de 1930, pondo fim a República Velha. A Revolução ocorre em detrimento da grande crise que se instala no país, consequência da queda da Bolsa de Nova Iorque, fazendo com que a exportação de café, núcleo econômico principal do país, se estagnasse.



cada vez mais as possibilidades de libertação feminina. É possível concluir a partir desse impedimento que a concessão do sufrágio para as casadas apenas visava a manutenção das regras patriarcais, as quais almejavam a manutenção do *status* de submissão da mulher perante o marido/homem. Ademais, a controvérsia nesse sentido é de que, se a mulher casada não é sujeito de direitos e vista como incapaz perante a lei civil, como então poderia exercitar a prerrogativa do voto de maneira livre, tal como emana a democracia. Novamente as vontades masculinas estão acima da paridade de gênero, mantendo a mulher sob as rédeas do casamento e do espaço privado.

O movimento sufragista no Brasil foi diferenciado do que acontecera em outros locais, isso porque, como afirma Celi Pinto (2003), ele teve que enfrentar o período da ditadura militar vivida pelos brasileiros. Esse momento colocou as mulheres em uma situação diferente de luta do cenário político de outros países. Como a ditadura estipulava um panorama ainda mais castrador para as mulheres, as demandas iam além de direitos políticos, agora era preciso buscar a efetivação dos Direitos Humanos retirados de todos.

A democracia se tornou uma grande aliada das feministas para a consolidação dos direitos políticos (ARAÚJO, 1999). Inegavelmente, a conquista ao voto resultou em uma maior visibilidade do movimento. Em virtude da modificação do papel da mulher no Estado brasileiro, muitas foram as ações políticas que agora se destinavam a elas, a exemplo disso, a promulgação da Constituição Federal de 1988 trouxe os direitos políticos femininos ratificados, bem como proporciona uma expansão nas ações positivas que englobam agora a mulher como sujeito emergente de direitos.

4 AÇÕES POSITIVAS NA CONSTITUIÇÃO DE 1988 COM FOCO NA MULHER E A PARTICIPAÇÃO POLÍTICA FEMININA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

A partir da promulgação da Constituição Federal de 1988 novos horizontes se expandiram para as mulheres. A figura feminina, subjugada ao masculino e inexistente no cenário social, passou a ser sujeito emergente de direitos, especialmente a partir de



ações afirmativas criadas para sua inclusão no espaço público. Seu papel se modificou, e sua inserção na política, bem como o avanço das reivindicações feministas, resultaram na composição de políticas públicas e programas governamentais que reconheciam a necessidade de abordar essas demandas de forma consciente.

Neste processo, a Lei de Cotas possibilitou que a representatividade de mulheres na política iniciasse sua caminhada rumo a uma área pública menos sexista e mais inclusiva. Até então, a representatividade feminina na política era um elemento praticamente inexistente, e o campo político limitava a participação das brasileiras. A escassez da participação feminina fez com que a Deputada Marta Suplicy propusesse o Projeto de Lei de Cotas, em 1995.

Esse projeto emanava que os partidos deveriam ter um mínimo de candidaturas femininas, ampliando a participação das mulheres nos espaços de decisão e aumentando sua representatividade. Nas eleições de 1982 é possível encontrar a participação de mulheres em vários Estados, bem como em meados de 1988. Pouco antes de ser promulgada a nova Constituição Federal, a bancada feminina atuante no Congresso Nacional pleiteou e conseguiu inserir demandas importantes para as mulheres no projeto da nova Carta. Esse fato comprova que a participação feminina na política resulta em uma melhor adequação do sujeito feminino em consonância com suas reivindicações e reflete em compreensão e atendimento às demandas feministas (PINTO, 2010).

A Lei de Cotas já vinha sendo pensada há algum tempo e os debates internacionais fizeram com que essa ideia tivesse ainda mais aceitação dentre os brasileiros. Desse modo, a Deputada Marta Suplicy, tendo analisado a participação feminina no meio externo e ciente da carência de representação interna, ao participar de um congresso em Bruxelas, novamente trouxe a ideia das cotas para a realidade brasileira. Marta percebe a importância das cotas de gênero para a política e a evolução do país, bem como da cidadania, garantindo o livre exercício dos direitos femininos conquistados tardiamente (ALVES; PITANGUY, 2003).

As cotas de gênero já eram utilizadas na Europa, e são um caminho para impulsionar as mudanças nas relações de desigualdade entre homens e mulheres. Depois de seguir o modelo internacional, Celi Pinto (2010) revela que a Deputada Marta



Suplicy trouxe o debate para a pauta do Congresso Nacional. Em 10 de agosto de 1995, contando com apoio unânime da bancada feminista, Suplicy apresenta o projeto final da lei que tange sobre as cotas nas eleições municipais.

Esse projeto propunha um mínimo de 30% de candidaturas aos cargos legislativos em todo o país para as mulheres. De acordo com Celi (2010), era evidente que a proposta sofreria algumas modificações para não dissipar o poder masculino, mas, ainda assim, ela conseguiu romper as barreiras que limitavam a atuação da mulher na política tentando propiciar uma maior participação (PINTO, 2010).

O texto que foi aprovado pela Casa não estabeleceu um valor para reserva de candidaturas. Lourdes Moreira (2009) relata que a nova redação era para uma cota suplementar, além dos homens que já compunham os partidos políticos era possível adicionar mulheres. Desse modo, o texto manifestava que poderia haver 20% de candidaturas a mais nas listas partidárias, sendo elas de mulheres, e resultando em um total de 120%. Mesmo com modificações, as ações afirmativas, tal como essa criada em prol das mulheres, são definidas como um conjunto de políticas públicas e privadas de caráter facultativo, tendo como propósito o combate à desigualdade de gênero.

Nessa senda, sob a forma de uma Ação Afirmativa, a Lei 9.100/95 aprovada inicialmente como a Lei de Cotas, estabeleceu uma cota mínima de 20% para as candidaturas femininas. *A posteriori*, a Lei 9.504/97 modificou a Lei 9.100/95, a qual não mais determinava cotas femininas, mas sim, cotas de gênero, que seriam distribuídas com um mínimo de 30% das candidaturas políticas para as mulheres e 70% para os homens (MOREIRA, 2009).

Ainda que a Lei de Cotas tenha sido aceita com facilidade perante a sociedade brasileira, é importante ressaltar que ela não alterava de forma significativa o “poder do macho” na política. A estrutura eleitoral do Brasil continuaria fortalecida e intacta em um primeiro momento uma vez que ela não diminui a participação masculina, pelo fato de que a porcentagem de pessoas que poderiam se candidatar também havia sido dilatada. Ademais, não existe nenhuma punição para os partidos que não cumprem essa prerrogativa imposta na Lei de Cotas, mas cabe ressaltar que é responsabilidade desses partidos preencher as cotas que a lei estipula (MIGUEL; BIROLI, 2014).



A partir deste cenário, no Brasil, muitas das políticas públicas em vigor constituíram-se a partir do reconhecimento, por parte do Estado, do processo de exclusão e discriminação historicamente imposto a amplos grupos sociais, entre os quais, as mulheres. Esse processo de exclusão é fruto da organização social, que se fomentou na distribuição desigual de direitos, pelas quais a resistência feminista às práticas patriarcais - incorporadas na sociedade e com raízes encravadas nas estruturas do poder público - alavancaram o processo de mobilização para que mudanças fossem possíveis.

Esta intensa organização social em busca de direitos foi denominada, por algumas autoras tal como Heleieth Saffioti (2004), de agenda de gênero. A partir dos anos 1980 essa agenda passou a trazer à tona temas como a violência, visando criar programas abrangentes que atendessem as mulheres vítimas de crimes no âmbito doméstico. Esse eixo pretendia auferir às mulheres atenção integral (jurídica, psicológica e médica), assim como criar abrigos para as vítimas. Através de medidas ligadas à segurança pública, originam-se as delegacias especializadas em crimes cometidos contra mulheres, juntamente com a aplicação de medidas repressivas e preventivas desses crimes que fossem mais efetivas no combate à violência de gênero (BANDEIRA, 2014).

Quanto à saúde das mulheres, afirma Bandeira (2014), a nova agenda previa a instauração em nível nacional do Programa de Atenção Integral à Saúde da Mulher (PAISM), com ações específicas para adolescentes, mulheres em período reprodutivo, e terceira idade. Além dos cuidados voltados à saúde mental e ocupacional da mulher, o PAISM inclui ações vinculadas ao controle de doenças sexualmente transmissíveis, bem como a prevenção do câncer e o planejamento familiar.

Outro eixo da agenda de gênero foi o suporte dado “a projetos produtivos voltados à capacitação e organização das mulheres, à criação de empregos permanentes para o segmento feminino e ao incremento da renda familiar”, incluindo nesse rol programas de geração de emprego e renda, contribuindo para a independência feminina (FARAH, 2004, p. 27).

Toda esta intensa agenda de debates e mobilizações sociais refletiram na atuação do Estado que passou institucionalizá-las por meio de políticas sociais e econômicas,



que visaram incorporar e reconhecer as mulheres como sujeitos de direitos. As demandas feministas foram se materializando nas instituições públicas, por meio de ações desenvolvidas de forma transversal e executadas por várias estruturas da própria administração, nas quais se apoiam à perspectiva de reverter as desigualdades ainda persistentes brasileiras.

A partir da criação da agenda de gênero, a contribuição dos movimentos sociais e feministas foi decisiva para a consolidação de conquistas em vários setores governamentais. Nesse sentido, a Constituição Federal de 1988 avançou de forma significativa no reconhecimento/ampliação de direitos, em especial no campo da saúde; da assistência social; da educação e na inclusão econômica; para a sociedade em geral e, em particular, para grupos excluídos.

A participação política também foi ampliada, uma vez que o Estado brasileiro tem promovido a democratização das suas relações com a sociedade por meio da viabilização de espaços de diálogo e de participação, entre eles: fóruns, conferências, consultas públicas; dentre outros mecanismos que possibilitaram que as vozes femininas fossem ouvidas. No contexto internacional também ocorreram importantes avanços, com destaque para Convenções e Tratados dos quais o Brasil é signatário e que trouxeram contribuições relevantes para os direitos das mulheres, reforçando as conquistas internas obtidas no país.

Sobre esta imbricação, Parada (2016) afirma que políticas públicas e política são conceitos diversos, mas ambos derivam da força social: enquanto a última tem um conceito amplo, referindo-se a poder; as políticas públicas são soluções específicas para gerir os assuntos públicos. Assim, política pública é uma ferramenta de intervenção do Estado - que por sua vez é comandado pela política – diante da sociedade para responder aos problemas demandados por esta de forma planejada. É de responsabilidade do Estado sua implementação e manutenção a partir das decisões dos atores públicos e sociais sob a forma de planejamento e execução.

Para Secchi (2014), as políticas públicas são as diretrizes que vão nortear a ação do poder público, ditando regras e procedimentos. Isto significa que a forma de gestão de um governo se faz através de políticas públicas que podem ser econômicas, sociais,



culturais, dentre outras formas. Por ser um modo estratégico de governar, impende dizer que o programa de governo é norteado por políticas que vão direcionar a atividade estatal para chegar aos resultados esperados, atendendo as reivindicações da população.

No caso das políticas públicas para mulheres, um marco significativo no desencadeamento de um arranjo institucional capaz de desenvolver uma estrutura de políticas públicas com tal finalidade foi a criação da Secretaria de Política para Mulheres – SPM, da Presidência da República, no ano de 2003. A SPM foi criada no mandato do Presidente Luiz Inácio da Silva (2003-2006 e 2007-2010), mantida nas gestões da Presidenta Dilma Rousseff (2011-2014 e 2015-2016), sendo extinta sob a gestão de Michel Temer, em 2016, quando passou a ter status de departamento, subordinado ao Ministério da Justiça.

Desde sua criação, a SPM passou a desenvolver uma série de Conferências e cartilhas informativas, dissipando conceitos de igualdade de gênero e permeando o espaço nacional com mecanismos de enfrentamento à cultura patriarcal. Ao longo dos primeiros anos, suas ações receberam um número significativo de investimentos para a ampliação dos serviços e criação de outros novos, como Centro de Referência de Atendimento às Mulheres; Defensorias da Mulher; Serviços de Responsabilização e Educação ao Agressor; Promotorias Especializadas; além da construção de Redes de Atendimento às mulheres em situação de violência (SPM, 2011, p. 17).

Um de seus principais objetivos era a elaboração de um plano nacional de políticas direcionadas às mulheres, de modo transversal, ou seja, que as responsabilidades pelas ações e pelos resultados perpassassem todas as demais políticas, para a igualdade de gênero. A partir da construção de espaços de diálogos entre governo e comunidade, os resultados refletiram diretamente no entendimento das necessidades das mulheres de cada localidade do Brasil, promovendo ações que auxiliassem essas mulheres a ter mais dignidade e empoderamento.

De acordo com a autora Marta Farah (2004), a criação de políticas para as mulheres reconhecem a diferença de gênero e, em virtude desse reconhecimento, implementam ações diferenciadas e dirigidas a elas, buscando igualdade entre os



desiguais uma vez que o poder masculino sempre originou disparidade de direitos e deveres.

Como as políticas públicas são demandas pela sociedade e devem ser estabelecidas num processo democrático, em 2004 ocorreu a I Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres, com o envolvimento de 120 mil mulheres³, resultando no I Plano Nacional de Políticas para as Mulheres (I PNPM, p. 9), que definiu objetivos, prioridades e ações, distribuídas em cinco eixos estratégicos: 1) Autonomia e Igualdade no Mundo do Trabalho; 2) Educação Inclusiva e Não-Sexista; 3) Saúde das Mulheres; 4) Direitos Sexuais e Reprodutivos e 5) Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres.

Um dos eixos estratégicos deste plano foi a implantação de uma Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra a Mulher, garantindo o atendimento integral, humanizado e de qualidade às mulheres em situação de violência, de modo a reduzir os índices de violência. Em 2005, foi criada a Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180 e em 2006 foi sancionada a Lei Maria da Penha (Lei 11.340, de 07/08/06), visando prevenir e erradicar a violência doméstica, através da implantação de políticas públicas.

Em agosto de 2007, foi realizada a II Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres⁴, resultando no II Plano Nacional de Políticas para as Mulheres (II PNPM), e em dezembro de 2011 foi realizada a III Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres, com 200 mil participantes de todo o país, consolidando o Plano Nacional de Políticas para as Mulheres 2013-2015 (PNPM 2013-2015)⁵.

De forma geral, o Plano Nacional é regido por princípios norteadores que auxiliam a disseminar a igualdade de gênero, desse modo, a atuação federal percorre um caminho ligado diretamente aos municípios, tendo a ciência de que as políticas públicas criadas pela SPM, implementadas no PNPM e destinadas às mulheres devem se estruturar também em âmbito estadual e municipal, respeitando as particularidades de cada localidade. Assim, com a SPM as prioridades governamentais foram alteradas,

³ Dados retirados do I PNPM, que pode ser encontrado no site da SPM, vide referências. <<http://www.observatoriodegenero.gov.br/eixo/politicas-publicas/pnpm/i-pnpm>> em 10.05.2017.

⁴ Dados retirados do II PNPM, disponível em: <<http://www.observatoriodegenero.gov.br/eixo/politicas-publicas/pnpm/ii-pnpm>> em 10.05.2017.

⁵ Dados retirados do PNPM 2013-2015. Disponível em: <http://www.spm.gov.br/assuntos/pnpm/publicacoes/pnpm-2013-2015-em-22ago13.pdf>. em: 10.05.2017.



criando uma série de obrigações vinculadas às novas políticas públicas que abarcavam agora o gênero.

Os órgãos que vão executar/gerenciar as metas do PNPM são Coordenadorias e Secretarias da Mulher. Por sua vez, os Conselhos, com a participação da sociedade civil, são criados para debater e analisar como serão os procedimentos de implementação, assim como se há viabilidade de implementar os capítulos do Plano na localidade e como será investido o montante econômico destinado as políticas públicas para mulheres. Outros órgãos que possibilitam o combate à desigualdade são as Delegacias da Mulher e as Casas de Passagem para mulheres em situação de violência doméstica. Esses dois locais são importantes porque remetem auxílio a mulheres que já tiveram seus direitos dilacerados, possibilitando que crimes de gênero sejam punidos e essas vítimas acolhidas.

As políticas públicas somente serão efetivas se existir a institucionalização municipal das instâncias governamentais. Isso significa dizer que as políticas para as mulheres, criadas pela federação, serão aperfeiçoadas e moldadas de acordo com a municipalidade, porém, é preciso criar um espaço local que rege e fiscaliza essas atividades. Esses espaços são chamados de Organismos Governamentais de Políticas Públicas para as Mulheres (OPM), sua implantação é reconhecida como um grande avanço no campo das políticas públicas, sendo “primordial a criação de organismos governamentais específicos na estrutura administrativa estadual, distrital e municipal como forma de fazer chegar ao cotidiano das mulheres as ações do poder público” (SPM, Mulheres, 2014, p. 7)⁶.

Portanto, acredita-se que a Lei de Cotas não proporciona efetivamente um alargamento da mulher na política, muito embora seja uma ação importante. Acredita-se que as mulheres que compõe o corpo social se sintam pouco representadas e que ainda, muitas mulheres, não adentram na política, pois não recebem estímulos suficientes para essa atuação. Ademais, os próprios partidos políticos não proporcionam uma maior atuação feminina, de modo que visam manter o *status quo* patriarcal.

⁶ Guia Para Criação e Implementação De Organismos Governamentais De Políticas Para As Mulheres.



Sob essa ótica, mais de 20 anos após a criação da Lei de Cotas de gênero, e, apesar dos avanços da caminhada feminista, a atuação feminina no ramo público ainda precisa ser foco de estímulo para a atuação e candidatura de mulheres. A representação é um elemento deveras importante na política, e somente com sujeitos representados no rol público é que será possível gerar mais igualdade de gênero.

Considerações Finais

A desigualdade de gênero encontrada no período contemporâneo, não somente no universo político, objeto desse estudo, mas também nos espaços de trabalho, intelectuais, e na própria área doméstica, faz com que as mulheres reivindiquem cada vez mais por paridade, tendo a necessidade de comprovar sua capacidade diante do mundo público, para que então seja possível alcançar locais já conquistados pelos homens.

Ao lembrar os mais diversos argumentos de inferioridade feminina se conclui que o desconhecimento do corpo humano, unido a soberba masculina que intentava a manutenção de seu poder, fez com que as mentes femininas fossem, nas palavras de Pierre Bourdieu, colonizadas, fazendo-as acreditarem em sua incapacidade e subjugação natural. O argumento da naturalidade as atingiu em cheio. Nada mais cruel poderia ter sido dispersado do que a inabilidade, incompetência, e ignorância feminina, através da justificativa pífia do natural e biológico. Obviamente, cabe destacar aqui que tal projeto de poder sempre foi contestado, e onde houve dominação, também houveram mulheres lutando em prol de sua liberdade.

Se as mulheres se encontraram em estado de inércia durante muito tempo, foi justamente porque foram ensinadas que o local doméstico era o único lugar que poderiam atuar. Também, foram catequizadas que as atividades do lar eram ideais para sua capacidade mental e física. Sob fundamentos naturais, as mulheres foram cultuadas a agir e pensar com inferioridade, justificando sua imobilidade social até a formação do movimento de mulheres, o qual retirou-as do exílio privado, demonstrando que seu sexo e sua biologia não deveriam lhes guiar sob a escuridão doméstica.



Na tentativa de barganhar direitos negados a elas, e para possuir a característica de cidadã, as mulheres do mundo todo lutaram bravamente contra a ordem ‘natural’ (im)posta para que fossem reconhecidas como sujeito de direitos. O cenário internacional foi de extrema relevância, refletindo no país, fez com que as brasileiras também lutassem para a obtenção de direitos políticos, alcançando o sufrágio, ainda que tardiamente. A partir da conquista de direitos políticos, adentra-se em uma nova fase feminista, a qual passa-se a buscar não somente a inserção da mulher na política, mas também, lutar para que as mulheres que conseguiram chegar nesse meio possam representar tantas outras ainda sem voz.

Em análise à Lei de Cotas, conclui-se que, de acordo com os números expostos, ela apresenta pequenos índices, que embora possam parecer inexpressivos, de algum modo vêm aumentando, corroborando assim com a premissa de que a Lei proporcionou uma maior participação política as mulheres. A representatividade feminina é, com certeza, o elemento chave da mulher na política. Sendo a sociedade brasileira, em específico, um composto de sujeitos plurais, e, muitos que já se encontram em situação de poder atuam de modo a favorecer seu grupo de reconhecimento, o dever da mulher na política, acredita-se, é proporcionar a representatividade das que mais precisam de atenção através daquelas que podem falar diante da tribuna.

Tal fato traz à tona o debate acerca da representatividade das mulheres eleitas, e da efetividade da participação política delas no que tange à igualdade de gênero. Muitos são os argumentos que justificam as dificuldades encontradas pelas mulheres para se inserir e permanecer na área pública. Inicialmente, afirma-se que a crença na inferioridade feminina, partindo de mulheres e homens, trazida até a contemporaneidade é uma das razões que desestimula a entrada delas em um âmbito preponderantemente masculino. A divisão sexual do trabalho, a qual designa a dupla jornada feminina, ou até mesmo tripla, em âmbito doméstico, retira da mulher as forças necessárias para aprimorar suas habilidades políticas, bem como crescer dentro desse espaço. A carência de tempo livre faz com que elas detenham menor capital político, desse modo, são menos votadas, menos eleitas, possuem menor espaço na propaganda política e recebem menor atenção dos partidos que compõem.



Para a autora desse trabalho, acredita-se que a equidade entre os sexos é algo que precisa ser constantemente demandada na realidade em que o brasileiro está inserido. Ainda que a caminhada esteja longe do fim, o início desse percurso pode ser o espaço público. A atuação feminina ainda carece de muitos estímulos percebidos pelos homens, ou seja, a igualdade que se almeja ainda não existe efetivamente no plano público. Porém, para que em um futuro próximo seja possível falar em igualdade de forma integral, contrário ao que atualmente se percebe, é imperioso que a temática de gênero se insira dentro do âmbito privado familiar – e aqui entende-se por família as suas mais amplas concepções – de modo a ensinar meninos e meninas sobre a real atuação do ser humano sem distinção sexual, e principalmente, sem a incorporação de papéis sexuais predestinados.

Ainda, juntamente com esse ensinamento privado, cabe ao Estado legislar – mais do que já o faz – para promover a igualdade que se espera de forma positivada. Isso se justifica, pois, a realidade brasileira necessita de imposições legislativas para cumprir ou não fazer atos demasiadamente desiguais. Ademais, a realidade do país ainda advém de conceitos e costumes do patriarcado, desse modo, mais do que a conscientização privada, é imprescindível a coerção pública para erradicar diferenças de gênero que ainda tornam a sociedade brasileira perecível

A partir de tudo que foi demonstrado nessa pesquisa, a representatividade ainda é carente, mulheres eleitas, em sua maioria, não atuam para outras mulheres, resultando em uma total falta de amparo e descaso, corroborando que ainda é necessário que ocorra a conquista de prerrogativas que possibilitem mais paridade, adquirindo consciência da capacidade feminina de atuar em todas as esferas que almejar. A desigualdade de gênero ainda permeia a sociedade, desse modo, é preciso desconstruir a cultura patriarcal trazida até a atualidade para que seja possível viver/atuar em uma sociedade menos desigual e que aufira aos sujeitos direitos políticos e sociais paritários.

Referências

ABREU, Zina. *Luta das mulheres pelo direito de voto*. Portugal: Revista Arquipélago – História, 2002. 2ª série.



ALVES, Branca Moreira; PITANGUY, Jacqueline. *O que é feminismo?* São Paulo: Brasiliense, 2003.

ARAÚJO, Clara M. *Cidadania incompleta: o impacto da lei de cotas sobre a representação política das mulheres no Brasil*. Tese em Sociologia e Antropologia. Rio de Janeiro: UFRJ, 1999.

BANDEIRA, Lourdes Maria. *Violência de gênero: a construção de um campo teórico e de investigação*. Revista Sociedade e Estado, vol. 29, núm. 2, maio-agosto, 2014, pp. 449-469 Universidade de Brasília: Brasília.

BESTER, Gisela. *Aspectos históricos da luta sufrágica feminina no Brasil*. Revista de Ciências Humanas, Florianópolis, v. 15, n. 21, p. 11-22, 1997.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 5 de outubro de 1988*. São Paulo: Atlas, 2003.

COLLING, Ana Maria. *A construção da cidadania da mulher brasileira*. Igualdade e Diferença. Ijuí: UNIJUI, 2000.

COELHO, Rebeca. *Contextos de participação política de mulheres: as candidaturas das prefeitas Maria Luiza Fontenele (1985) e Luizianne Lins (2004)*. Recife. 2014.

FARAH, Marta Ferreira Santos. *Gênero e políticas públicas*. Escola de Administração de Empresas de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas. Florianópolis: Revista Estudos Feministas, 2004.

IBGE. *Perfil dos estados e dos municípios brasileiros – MUNIC*. 2014. Disponível em: <https://ww2.ibge.gov.br/home/estatistica/economia/perfilmunic/2014/default.shtm>. Acesso em: 05 janeiro de 2018.

PINTO, Celi. *Uma história do feminismo no Brasil*. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2003.

_____. *Dossiê. Feminismo história e poder*. Curitiba: Revista de Sociologia e Política, 2010.

SCOTT, J. W. *Gênero: uma categoria útil de análise histórica*. Porto Alegre: Educação e Realidade, 2005.

SAFFIOTI, Heleieth. *Gênero, patriarcado e violência*. São Paulo. Editora Fundação Perseu Abramo, 2004

SECCHI, Leonardo. *Políticas públicas: conceitos, esquemas de análise, casos práticos*. São Paulo: Cengage Learning, 2014. 2ª ed



ISSN: 2594-6390

Edição: 2
Ano: 2018

SPM – Secretaria de Política para Mulheres. *Guia para criação e implementação de organismos governamentais de política para mulheres – OPMs*. Brasília, 2014. Disponível em: <http://www.spm.gov.br/central-de-conteudos/publicacoes/publicacoes/2014/guia-para-a-criacao-de-opm-dez2014.pdf>. Acesso em: 03 dezembro 2017.

ISSN: 2594-6390 . Edição: 2 . Ano: 2018

informacoes@fadisma.com.br (55) 3220-2500 - Rua Duque de Caxias, 2319 – Medianeira - Cep: 97060-210

Santa Maria - RS - Brasil